

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 001/2020

Alto Longá-PI, 13 de março de 2020

"Denomina de Rua Irmãos Ciro e Bruno Andrade a Rua Projetada localizada no Bairro Brejinho, neste município, nas proximidades na Avenida Martinho Vieira."

O Prefeito Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, Senhor - **HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÉA LEÃO COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Longá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Irmãos Ciro e Bruno Andrade** a Rua Projetada localizada no Bairro Brejinho, neste município, nas proximidades na Avenida Martinho Vieira.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO DAS NASCENTES, em Alto Longá (PI), aos cinco (13) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2.020).

HENRIQUE CESAR SARAIVA DE ARÉA LEÃO COSTA
Prefeito Municipal de Alto Longá - PI

Esta Lei foi sancionada, promulgada, numerada e registrada aos 18 de março de 2020 e transcrita para o livro de registro de Leis.

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal

Irlsmar Marques da Rocha
Chefe de Gabinete



DECRETO N.º 009/2020

EMENTA: Determina a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Brasileira/PI, em complemento ao decreto nº

007/2020 e ao plano de contingência e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brasileira/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 86 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a declaração de emergência pública de relevância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIM) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356/2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 18.884/2020 que regulamenta a operacionalização da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 no âmbito estadual;

Considerando o Decreto nº 18.901/2020 que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito estadual;

Considerando o Decreto nº 18.895/2020 que decreta estado de calamidade pública no estado do Piauí;

Considerando a portaria GM/MS nº 2.436 de 21/09/2017 que aprova a Política Internacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS)

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Brasileira - PI;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o rigor na adoção de medidas para enfrentamento da disseminação da COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional sendo já sendo comum inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Circular nº 02/2020 da 3ª Promotoria de Justiça do Estado do Piauí;

Considerando carta enviada pelo Governador do Estado do Piauí nº 01/GABGOV/2020 datada de 23/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902 de 22/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado a partir das 8h do dia 24/03/2020 a suspensão do funcionamento:

- I- De todos os estabelecimentos comerciais
- II- De todas as atividades de serviços
- III- De todas as atividades industriais
- IV- De todas as atividades de construção civil

Parágrafo Único. A suspensão perdurará no âmbito do Município de Brasileira/PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus.

(Continua na próxima página)



Art. 2º Ficam excluídos do artigo anterior, desde que assegurem cumprimento de regras de proteção ambiental para empregados, servidores e clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I- mercados, supermercados, mercearias, açougue, peixarias, frutarias e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos.

II- farmácias e drogarias

III- postos revendedores de combustíveis, ficando proibida a venda de alimentos e bebida no local.

IV- distribuidoras de gás

V- padarias, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas no local

VI-Saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo.

VII- serviço de segurança e vigilância

VIII-hotéis e pousadas com atendimento exclusivo de hóspedes;

IX- bancos e serviços financeiros, lotéricas, devendo ser cumprido distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

X-clínicas médicas, odontológicas e laboratórios, somente atendendo em caso de urgência e emergência e desde que observem às regras de proteção, evitando as aglomerações.

Art. 3º Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais quando contratadas e demandadas pelo poder público.

Art. 4º Não se enquadram, ainda, nas vedações desse decreto: os órgãos da imprensa e meios de comunicação, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem apenas serviços de entrega (delivery)

5º Fica determinada a suspensão do funcionamento.

I- Parques municipais e áreas públicas de recreação.

II- Bares, clubes, Lanchonetes, restaurantes, quiosques que vendem bebidas e comidas, pizzaria e estabelecimentos congêneres, excetuando delivery.

III- atividades religiosas por meio presencial em igrejas, templos ou cultos de qualquer natureza;

IV- Ficam proibidas as atividades em academias e quaisquer eventos de lazer e recreação que oportunize a aglomeração de pessoas;

Art. 6º Fica determinado a partir das 8h horas do dia 24 de março de 2020 (terça feira) a suspensão total de feiras livres, inclusive feiras de frutas verduras, considerando a aglomeração de pessoas.

Art. 7º- Ficam expressamente proibidas aos taxistas o transporte de mais de 01 (um) passageiro, como também o transporte intermunicipal. Como medida de segurança é sugerido ao taxista que trafegue com os vidros abertos e se possível com material de higienização;

Art. 8º- Ficam canceladas todas as viagens intermunicipais e interestaduais, evitando a aglomeração de pessoas nos referidos veículos.

Art. 9º- Fica determinado às pessoas que ingressarem no município de Brasileira, chegando de fora (outros estados e cidades) a observância obrigatória de quarentena de no mínimo de 14 dias, sendo monitorada pela Equipe da Secretaria de Saúde;

Art. 10- Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do município de Brasileira.

§ único- o controle do fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância estadual e federal, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Ministério Público.

Art. 11- Em caso de descumprimento de quaisquer determinações constantes nesse decreto aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente e ainda providenciando apuração das medidas cíveis e criminais.

Art. 12- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliada a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 – As determinações constantes nesse decreto ficam a cargo da Coordenação da Vigilância sanitária e Vigilância em endemias e sua equipe, podendo usar o poder de polícia.

Art. 14- Ficam mantida as determinações constantes no decreto 007/2020 e Plano de Contingência do município de Brasileira, desde que não haja conflito de norma com este decreto.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24/03/2020 e terá validade até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, 23 de março de 2020.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020/CPL

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de serviços de acessos individuais a internet banda larga, para atender a demanda do Município de Brejo do Piauí/PI.

BASE LEGAL: LEI 10.520/2002 subsidiada pela LEI 8.666/93, Decreto Municipal nº03/2014, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com o praticado no mercado, o Pregoeiro declarou vencedor do certame o licitante:

1) BURITINET BANDA LARGA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.730.268/00001-32, localizada na Rua Boa Vista, 402 – Centro na cidade de Canto do Buriti-PI, com o valor total de R\$ 24.00,00 (vinte quatro mil reais).

E decidiu adjudicar em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX da Lei nº 10.520/2002, sendo encaminhado ao Ordenador de Despesa para homologação.

Brejo do Piauí (PI), 13 de Março de 2020.

Marcelo da Silva Rosal
Pregoeiro da PMB